

# Banco é condenado por vincular poupança ao cheque especial sem aval do cliente

29/11/2025

A vinculação unilateral do saldo da conta poupança como garantia do limite de cheque especial, sem anuência expressa e destacada do correntista, é nula por abusividade manifesta e ausência de consentimento informado. Cláusulas genéricas que preveem tal vinculação violam o dever de informação adequada e colocam o consumidor em desvantagem exagerada, desvirtuando a natureza jurídica da poupança.

Com base nesse entendimento, o juiz Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho, da 1ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém (SP), determinou a nulidade da vinculação da poupança ao cheque especial de um correntista, que terá a restituição dos juros e do IOF **cobrados indevidamente**, além de indenização de R\$ 5 mil por danos morais.

O correntista ajuizou a ação depois de verificar, em setembro de 2025, que sua conta poupança, com saldo de aproximadamente R\$ 12 mil, havia sido vinculada unilateralmente pelo banco réu. Essa ligação transformou o saldo da poupança em lastro para ampliar artificialmente o limite do cheque especial de R\$ 1 mil para R\$ 13 mil.

Como resultado, os recursos da poupança ficaram indisponíveis, e o correntista foi cobrado com juros de cheque especial (cerca de 12% ao mês) sobre um valor que o próprio banco remunerava a apenas 0,5% ao mês.

O correntista argumentou que a prática violava o **Código de Defesa do Consumidor** pela falta de informação clara e consentimento específico, além de desvirtuar a finalidade legal da poupança.

Em sua defesa, o banco defendeu a regularidade do vínculo com base em cláusulas contratuais genéricas que autorizariam débitos automáticos e uso de saldos para cobertura de débitos.

## Ordem na casa

Ao analisar o mérito, o juízo rejeitou a defesa do banco. O magistrado destacou que a conta poupança possui natureza jurídica própria, destinada ao incentivo à reserva e à economia popular. A medida do banco, segundo ele, distorceu a finalidade legal do instrumento.

O juiz Paulo Alexandre Rodrigues Coutinho observou que o banco, embora tivesse juntado contrato de abertura de conta com cláusulas genéricas, não conseguiu comprovar a existência de autorização expressa, clara e destacada para a vinculação da poupança como garantia de cheque especial.

A decisão foi fundamentada com base no CDC, destacando que cláusulas adesivas sem destaque e sem opção de recusa violam o dever de informação adequada (artigo 6º) e colocam o consumidor em desvantagem exagerada (artigo 51).

“A exigência de consentimento específico para débitos ou vinculações em conta poupança decorre diretamente do princípio da transparência e da proteção à confiança, sendo insuficientes menções genéricas em contratos de adesão”, afirmou o magistrado.

Coutinho reconheceu o dano moral, afirmando que a indisponibilidade indevida da reserva financeira ultrapassa o mero aborrecimento. O magistrado ressaltou que a retenção arbitrária da poupança — que representa segurança para emergências para o cidadão comum — gera um fundado sentimento de insegurança e impotência perante a instituição financeira.





Em relação aos danos materiais, o magistrado condenou o banco a restituir os valores de juros e IOF cobrados sobre a parcela indevidamente vinculada (R\$ 12 mil). O pedido de restituição em dobro foi negado, pois, conforme o magistrado, não houve má-fé na conduta do banco.

O advogado **Miguel Carvalho Batista**, do escritório Carvalho Batista Advocacia Especializada, representou o consumidor no processo.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 4001349-74.2025.8.26.0266**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-29/banco-e-condenado-por-vincular-poupanca-ao-cheque-especial-sem-aval-do-cliente/>